

CONTRATO Nº 006/2023
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 23.129.279/0002-94, com sede na Avenida Rio Verde, s/n, Qd. 97, Lt. 04/04ª, apto. 2309, Edifício E-Business Rio Verde Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP. 74.915-515, neste ato representada por ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ, brasileira, portadora do RG nº 2181506-SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 557.812.331-72, residente e domiciliada nesta Capital.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de locação de equipamento através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a locação do equipamento de analisador bioquímico A15, que atenderá as necessidades laboratoriais do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA localizado em São Miguel do Araguaia Av. Pernambuco, nº 219, Setor Elizário, CEP: 76.590-000.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá analisador biológico automatizado para atender as demandas do Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS, nas seguintes funcionalidades:

* **Analisador bioquímico automatizado de acesso randômico:** analisador automático de sistema fechado programável para qualquer reagente, capacidade para pelo menos 24 amostras, para até 150 testes ininterruptos por hora, volume mínimo de reação 200uL. Possuindo máxima flexibilidade no carregamento de amostras e reagentes. Intervalo de medição de -0,05A 2,5A ou mais ampla. Intervalo espectral 340 nm a 900nm. Configuração do filtro com pelo menos a 340, 405, 505, 535, 560, 600, 635, 670 nm. Leitura em absorbância, turbidimetria, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencial, leituras com padrão, calibrações lineares e não lineares. Controle de qualidade com visualização dos valores. Posições independentes para racks de amostras e reagentes. Capacidades STAT ilimitadas, executar a qualquer momento. Limpeza automática das agulhas de aspiração, detector de níveis de líquidos e proteção contra colisões.

DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega da máquina do Analisador Bioquímico deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da Ordem de Compra fornecida pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pela locação de analisador bioquímico A15 para realização de exames será pago o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Gerando um valor anual de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme descrição no ANEXO 01 que segue este Termo.

Parágrafo primeiro: Os valores acima especificados serão pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e discriminação dos serviços prestados.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início no ato da assinatura do termo vindo a finalizar-se em 08 de março de 2024, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, ou enquanto reger o Contrato de Gestão nº 159/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE:**

1) Todas as despesas que fizerem necessárias para o bom andamento e qualidade dos serviços serão despendidas pela CONTRATANTE sejam elas de qualquer natureza, viagens diárias, locomoções, telefonemas, cópias, deslocamentos, passagens, hospedagens, refeições, combustível etc. Poderão ser feitos por adiantamento ou por reembolso, dependendo de cada situação, responsabilizando sempre a CONTRATADA pelas prestações de contas e apresentação dos comprovantes, sendo os pagamentos em caso de reembolso realizados em até dez dias após a apresentação dos relatórios com o detalhamento das despesas. Fica estipulado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado para custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

2) Os instrumentos para execução dos serviços, como: computador, telefone celular, internet móvel, pacote de dados e de ligações, também poderão ser fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA zelar e ter bom uso dos instrumentos.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Executar os serviços contratados conforme explicitados na proposta e minuta contratual;
- 2) A CONTRATADA deverá garantir assistência técnica e peças de reposição, e de peças que comprovadamente mostrarem baixa resistência ou defeitos oriundos de problemas relacionados à fabricação, dentro de um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem custo nenhum para o Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, dentro do período da garantia, a contar da data da comunicação do problema junto ao mesmo, independentemente da distância da unidade ao local.
- 3) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 4) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo;
- 6) Cuidar da regularidade obrigacional do vínculo a subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- 7) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- 8) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;
- 9) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 30 (trinta) de cada mês da efetiva prestação de serviços, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF.



10) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do contratante e do hospital onde serão prestados os serviços;

11) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

12) Designar para execução dos serviços, somente profissionais habilitados;

13) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, caso uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

14) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

15) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do Contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por ser pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

16) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

17) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DO FORO

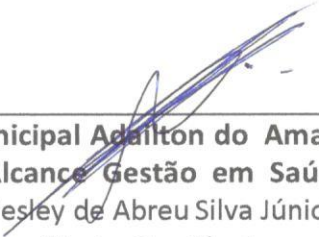
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.



São Miguel do Araguaia/GO, 13 de março de 2023.

CONTRATANTE:


Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:

Orbis Engenharia Clínica
Alessandra Oliveira Antonioli Maranhão Sá
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____
2. _____ CPF/MF _____

ANEXO 01

PREÇOS – LOCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNTR\$	VALOR TOTALR\$
1	- Equipamento de Bioquímica A-15 reformado, com computador e nobreak inclusos. Instalação e treinamento inclusos.	Und	12	Biosystems	4.900,00	58.800,00
	- Manutenção preventiva com peças e corretivas sem peças incluso.					
	- Assessoria científica inclusa no caso de utilização dos kits fornecidos pela empresa.					
	- Deslocamento Técnico para manutenção por conta do Contratante.*					
	- Insumos não incluídos.					
VALOR TOTAL					R\$ 58.800,00	

* A ressalva neste ponto da DESCRIÇÃO encontra-se especificada na CLÁUSULA SÉTIMA, item 1, primeira parte (Obrigações da Contratada)

CONTRATO 006-2023 ORBIS ENGENHARIA (2).pdf

Documento número #11164b17-3d82-41d1-9fcb-9bcc3ac3e290

Hash do documento original (SHA256): e1429dca23886f7e4f155a0e14a908888b8ca97af9bb288c7493f25cef2815dc

Assinaturas **ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SA**

CPF: 557.812.331-72

Assinou em 13 mar 2023 às 15:32:00


ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SA**Log**

- 13 mar 2023, 15:11:30 Operador com email bruno.barbosa@orbisengenharia.com.br na Conta ff8e0ea6-5cdd-4e5f-b117-1e4a5884c6a7 criou este documento número 11164b17-3d82-41d1-9fcb-9bcc3ac3e290. Data limite para assinatura do documento: 15 de março de 2023 (15:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 mar 2023, 15:11:34 Operador com email bruno.barbosa@orbisengenharia.com.br na Conta ff8e0ea6-5cdd-4e5f-b117-1e4a5884c6a7 adicionou à Lista de Assinatura: alessandra.maranhao@orbisengenharia.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SA e CPF 557.812.331-72.
- 13 mar 2023, 15:32:01 ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandra.maranhao@orbisengenharia.com.br. CPF informado: 557.812.331-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6dae7d(...), vide anexo 13 mar 2023, 15-32-00.png. IP: 45.177.252.93. Componente de assinatura versão 1.463.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 mar 2023, 15:32:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11164b17-3d82-41d1-9fcb-9bcc3ac3e290.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11164b17-3d82-41d1-9fcb-9bcc3ac3e290, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

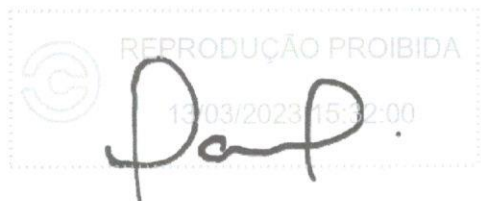
Anexos

ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SA

Assinou o documento em 13 mar 2023 às 15:32:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6dae7d(...)



ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SA
13 mar 2023, 15-32-00.png